

DECRETO Nº 022/2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE ANUAL DO SALÁRIO MÍNIMO A PARTIR DE MAIO 2023 NO MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA E DA OUTRAS PROVIÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, IV, da Lei Orgânica Município.

CONSIDERANDO, a política de valorização do Salário Mínimo contida na Lei nº 13.152/2012;

CONSIDERANDO, o teor da Lei da Medida Provisória nº 1.172 de 01 de maio de 2023, emitido pela Presidência da República.

CONSIDERANDO, o teor do Artigo 2º da Lei Municipal nº 369/2012.

DECRETA:

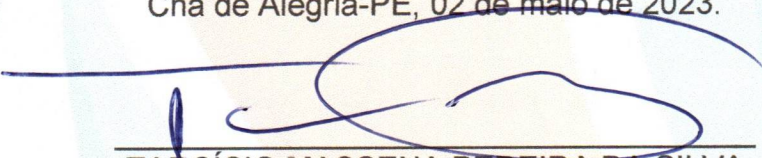
Art. 1º - A partir de 1º de maio de 2023, o Salário Mínimo passa a ser 1.320,00 (Um mil trezentos e vinte reais).

PARAGRAFO ÚNICO – Em virtude do disposto no caput, o valor diário do Salário Mínimo corresponderá a 44,00 (Quarenta e quatro reais) e o valor horário, a 6,00 (seis reais).

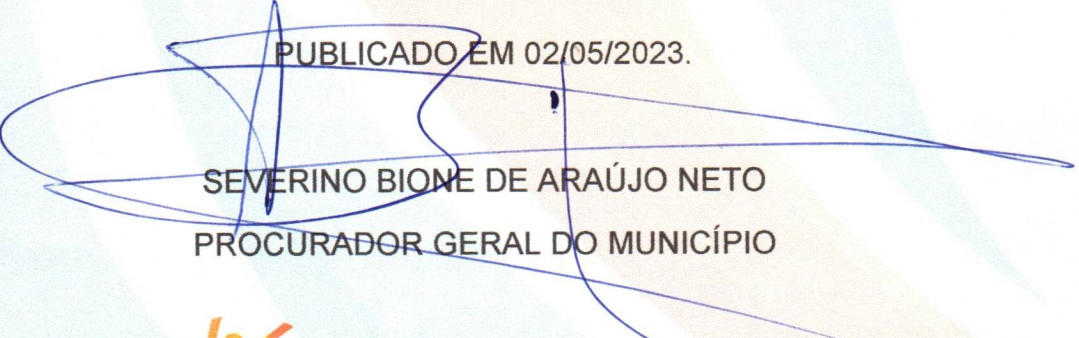
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de maio de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Chã de Alegria-PE, 02 de maio de 2023.


TARCÍSIO MASSENA PEREIRA DA SILVA
Prefeito

PUBLICADO EM 02/05/2023.


SEVERINO BIONE DE ARAÚJO NETO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.172, DE 1º DE MAIO DE 2023

Produção de efeitos

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de maio de 2023.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O valor do salário mínimo será de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), a partir de 1º de maio de 2023.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no **caput**, o valor diário e horário do salário mínimo corresponderá a R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) e a R\$ 6,00 (seis reais), a partir de 1º de maio de 2023.

Art. 2º Fica revogada a Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022, a partir de 1º de maio de 2023.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de maio de 2023.

Brasília, 1º de maio de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

Simone Nassar Tebet

Carlos Roberto Lupi

Luiz Marinho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 1º.5.2023 - Edição extra

*

